



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 713

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Extrato	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 713

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

DECRETO Nº 7.106. DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.020.

Altera o Decreto nº 7.043, de 26 de agosto de 2020, que “*Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Agudos, denominada de ‘Quarentena Responsável’, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares*”.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica do Município de Agudos, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 7.043, de 26 de agosto de 2.020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica prorrogado, até 16 de dezembro de 2.020, o período da quarentena no Município de Agudos, denominada ‘Quarentena Responsável’, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus.”

Art. 2º Altera a Tabela do item “B – ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS”, do Anexo II – Quadro Resumo, do Decreto nº 7.043, de 26 de agosto de 2.020, para vigorar com a seguinte redação:

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS
COMÉRCIO EM GERAL	<ul style="list-style-type: none">• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área livre do estabelecimento;• Horário de funcionamento de segunda à sexta, das 09h às 22h, e aos sábados e domingos das 10h às 17h.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 713

Página 3 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	<ul style="list-style-type: none">• Autorizado o atendimento ao público, com restrições.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
ESTÉTICA E BELEZA	<ul style="list-style-type: none">• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área livre do estabelecimento.• Autorizada a utilização de sala de espera, assegurada a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas que estejam no ambiente.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
ACADEMIAS E CENTROS ESPORTIVOS E DE DANÇA	<ul style="list-style-type: none">• Autorizada a entrada de um aluno para cada 7m² de área de treino.• Autorizada a prática de atividades físicas sem contato físico direto entre os participantes.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III e de norma técnica complementar a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE	<ul style="list-style-type: none">• Autorizada a prática de atividades físicas ao ar livre.• Atividades físicas em quadras e campos esportivos estão autorizadas para o número mínimo de participantes de acordo com a modalidade (ex.: futebol de campo – 11 participantes de cada time; basquete – 5 participantes de cada time, etc...).• Jogos estão autorizados somente sem público e sem eventos sociais recreativos presenciais, podendo, exclusivamente neste caso, ser dispensado o uso de máscaras faciais.• Obrigatório o uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
AULAS E ATIVIDADES LABORATORIAIS E AULAS DE EDUCAÇÃO NÃO REGULADA	<ul style="list-style-type: none">• Permitidas aulas e atividades laboratoriais para adultos.• Permitidas aulas intelectuais (idiomas, música, etc.) para adultos e crianças acima de 10 anos, de educação não regulada, assim entendida como aquelas não sujeitas à autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo poder público.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES	<ul style="list-style-type: none">• Autorizado o atendimento no interior do estabelecimento até as 00h.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas que não estiverem sentadas nas mesas, em todos os ambientes de permanência.• Manter distância mínima de 2,5 metros entre as mesas disponibilizadas aos clientes para consumo de produtos.• Buffets podem funcionar somente no horário fracionado,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 713

Página 4 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

	<p>das 11h às 15h e das 19h às 23h, sendo autorizado somente serviços no interior do estabelecimento e desde que preservado o distanciamento entre mesas e cadeiras, sendo proibida a presença de crianças menores de 12 anos desacompanhadas de seus responsáveis e em número igual ou superior a 30% do público presente.</p> <ul style="list-style-type: none">• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE E CONGÊNERES	<ul style="list-style-type: none">• Autorizado o atendimento ao público até as 00h.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas que não estiverem sentadas nas mesas, em todos os ambientes de permanência.• Manter distância mínima de 2,5 metros entre as mesas disponibilizadas aos clientes para consumo de produtos.• Após as 00h, as mesas deverão ser recolhidas e fica proibido o atendimento presencial, permanecendo somente o atendimento pelo serviço de entrega domiciliar (delivery)• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.

Art. 3º Altera a Tabela “COMÉRCIO EM GERAL”, do item “B. ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS”, do “Anexo III – Protocolos específicos”, do Decreto nº 7.043, de 26 de agosto de 2.020, para vigor com a seguinte redação:

COMERCIO EM GERAL	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Horário de atendimento: de segunda a sexta das 09h às 22h, e aos sábados e domingos das 10h às 17h. Demais horários fica autorizado serviço de entrega em domicílio (<i>delivery</i>) e serviço de entrega em veículos (<i>drive thru</i>). Autorizado o acesso de um cliente para cada 7 m ² de área livre do estabelecimento.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de área livre do estabelecimento.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores, lojas e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 713

Página 5 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

	<ul style="list-style-type: none">• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".• Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega por <i>delivery</i>.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.• Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para lojas com grande circulação de pessoas com mais de 800m² de área construída, e recomendável para as demais.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo mantidas as disposições contidas nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia, no que não colidirem com o presente.

Agudos, 30 de novembro de 2020.

ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 713

Página 6 de 10

Licitações e Contratos

Extrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SEMAE - SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Ao

Setor de Licitação

Parecer Técnico

PROCESSO Nº 073/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

OBJETO: Cestas Básicas Embaladas – Secretária de Assistência Social

- Amostra Aprovada

Atenciosamente

Heloise Lopes Fernandes

Nutricionista

CRN 4619 - SEMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Heloise Lopes Fernandes

Nutricionista – SEMAE

CRN 4619



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 713

Página 7 de 10



Comercial João Afonso Ltda.
CNPJ 53.437.315/0001-67
Inscr. Est. 275.001.195.110
Rua 7 nº 159 - Corumbataí-SP - Cep:13.540-000
Fone: (19) 3577-9700 - Fax: (19) 3577-9709
www.joaoafonso.com.br



COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS · CESTAS DE ALIMENTOS · CESTAS DE NATAL

AO
SEMAE - SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Rua Capitão Francisco Avaro, nº 227, Bairro Santa Cecília,
Agudos/SP.

PROCESSO Nº. 073/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

OBJETO: Aquisição de 2.140 (duas mil, cento e quarenta) CESTAS BÁSICAS EMBALADAS, com previsão de entrega parcelada, visando atender as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social em decorrência da Covid-19, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Especificações Técnicas, adquiridos com Recurso Federal.

Conforme solicita edital, segue amostra do pregão em epígrafe.

LOTE 01

CESTA BÁSICA EMBALADA

ITEM	UNIDADE	DESCRIMINAÇÃO	QTDE	MARCA
01	PACOTE	ARROZ AGULHINHA TIPO I longo e fino, grãos inteiros com teor de umidade máxima de 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, validade mínima de 05 meses a contar da data da entrega, embalagem primária: polietileno, transparente – pacote com 05 quilos.	2.140	MINUETTO
02	PACOTE	AÇÚCAR CRISTAL pacote com 05 quilos	2.140	SANTA ISABEL
03	PACOTE	PÓ DE CAFÉ de 1ª qualidade, tradicional, torrado e moído; a marca deve possuir certificado PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota igual ou superior a 4,5 pontos em uma escala sensorial de 0 a 10, embalado a vácuo em embalagem original, pacote com 500 gramas, prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir de data de entrega pelo fornecedor, com registro da data e fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem	2.140	BRASIL
04	LATA	ERVILHA EM CONSERVA – Lata de 170 gramas	2.140	PREDILECTA
05	PACOTE	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO I grãos sadios, sem a presença de insetos, matérias estranhas ou impurezas, bolores e leveduras. Acondicionado em pacote de 02 quilos. O prazo de validade deverá ser de no mínimo 90 dias.	2.140	PRECIOSO
06	PACOTE	FUBÁ TIPO MIMOSO embalagem com 500 gramas	2.140	XODOMILHO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 713

Página 8 de 10



Comercial João Afonso Ltda.
CNPJ 53.437.315/0001-67
Inscr. Est. 275.001.195.110
Rua 7 nº 159 - Corumbataí-SP - Cep:13.540-000
Fone: (19) 3577-9700 - Fax: (19) 3577-9709
www.joaofonso.com.br



COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS · CESTAS DE ALIMENTOS · CESTAS DE NATAL

07	PACOTE	LEITE EM PÓ INTEGRAL E INSTANTÂNEO – embalagem de 400 gramas	2.140	ROMANO
08	PACOTE	MACARRÃO COM OVOS – Tipo espaguete embalagem com 500 gramas	4.280	DA MAMMA
09	PET	ÓLEO DE SOJA REFINADO embalagem com 900 ml	2.140	COAMO
10	PACOTE	SAL REFINADO E IODADO embalagem com 01 quilo	2.140	GARÇA
11	LATA	SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL – embalagem de 125 gramas	2.140	88
12	UNIDADE	EMBALAGEM (FARDO PLÁSTICO) medindo 50x70cm para o acondicionamento dos produtos	2.140	SETTA

Corumbataí/SP, 19 de Novembro de 2020

COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA
Valéria Cristina Bertagna Butolo - Sócia
RG nº 8.358.286
CPF nº 057.281.588-38

COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA
João Afonso Bertagna - Sócio
RG nº 8.379.223-5
CPF nº 095.767.578-00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 713

Página 9 de 10

Aditivos / Aditamentos / Supressões



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 20/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA DOMINGOS LEÃO E AVENIDA RUI BARBOSA, NO MUNICÍPIO DE AGUDOS, ESTADO DE SÃO PAULO, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no PROJETO EXECUTIVO e MEMORIAL DESCRITIVO e, em conformidade com o **Convênio SICONV nº 845554/2017/MCIDADE/CAIXA**

Referente Tomada de Preços n.º 002/2020
Processo n.º 006/2020

Os signatários do presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDOS**, com sede à Praça Tiradentes nº 650, Agudos, Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.137.444/0001-74, neste ato representado pelo seu Prefeito **ALTAIR FRANCISCO SILVA**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **H. AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.** inscrita no CNPJ sob nº. 44.991.685/0001-50 com endereço à Rodovia Engenheiro João Batista Cabral Reno, km 240 – Bairro Samambaia, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP: 17.018-001 neste ato representado pelo **Sr. Rodrigo Aidar Moreira**, portador do RG nº. 43.576.749-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF/MF nº. 309.501.968-86, e de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo **aditar** o referido contratado, conforme segue:

A Cláusula Quarta passará a vigorar com a seguinte redação:

1. **CLÁUSULA QUARTA. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$337.594,26 (TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) : FICHA: 246-4.4.90.51 (recursos próprios) no montante de R\$ 42.294,26, (QUARENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) e FICHA 334-4.490.51 (convênio) no montante de R\$295.300,00 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E TREZENTOS REAIS).**

2-considerado para efeitos de empenho o montante de R\$32.238,05 (trinta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e cinco centavos), conforme planilhas orçamentarias e demais documentos anexados ao pedido da Secretaria de obras do Município, Recursos Próprios.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do referido contrato sob **nº 20/2020**.

E, por estarem assim contratados, as partes assinam o presente **aditamento**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos efeitos legais.

Agudos/SP, 12 de novembro de 2020


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal


H. AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA
Rodrigo Aidar Moreira
CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 713

Página 10 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 204/2019.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARES) POR PRAZO DETERMINADO, ABRANGENDO INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DOS SISTEMAS DE: 1. CONTABILIDADE PÚBLICA, 2. RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, 3. RECEITAS MUNICIPAIS, 4. ALMOXARIFADO, 5. PATRIMÔNIO, 6. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA WEB, 7. COMPRAS E LICITAÇÕES, 8. CONTROLE DE PONTO, 9. GESTÃO DE FROTA, 10. PROTOCOLO E 11. ISS ONLINE WEB, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Referente: Pregão Presencial. 048/2019
Processo nº. 085/2019

Os signatários do presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDOS**, com sede na Praça Tiradentes, nº. 650, Agudos, Estado de São Paulo, CNPJ (MF) nº. 46.137.444/0001-74, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **ALTAIR FRANCISCO SILVA**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a **EMPRESA ASP TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.334.666/0001-37, com sede na Rua Humaitá nº 231-B – Vila Mendonça, na cidade de Araçatuba/SP, CEP: 16.015-090, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. Hevandro João Conti Ferreira, portador da cédula de identidade RG nº. 27.427.485-1 e do CPF nº. 263.862.058-04 e de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, **aditar** o referido contrato, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1 - A vigência do presente instrumento contratual é de 24 (VINTE E QUATRO) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo o mesmo ser prorrogado até o limite estabelecido no inciso IV do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO PARA FINS LEGAIS:

7.1 – A Contratante pagará a contratada o valor de **R\$ 321.600,00 (TREZENTOS E VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)**, pela prestação de serviços técnicos especializados referentes ao objeto

A diferença entre o valor previsto no contrato inicial e a do presente aditamento é de **R\$ 160.800,00 (CENTO E SESENTA MIL E OITOCENTOS REAIS)**.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do referido contrato sob nº 204/2019.

E, por estarem assim contratados, as partes assinam o presente aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos efeitos legais.

Agudos/SP, 06 de novembro de 2020.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


ASP TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA
CONTRATADO